

EDITAL PROEX Nº 03/2022 – FOMENTO DE CULTURA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), por meio da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), torna público o processo de seleção de propostas de ações de extensão e cultura, no âmbito do IFSul, a serem contempladas com recursos financeiros para o exercício de 2022, de acordo com as disposições deste Edital.

1 OBJETIVOS

1.1 O presente Edital tem como objetivo fomentar **Ações Culturais Extensionistas**, por meio de recursos orçamentários da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), beneficiando comunidades internas e externas do IFSul, prioritariamente, mais carentes. Com este propósito, pretende-se despertar e estimular o desenvolvimento social, o espírito crítico, a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação, mediante participação em ações de Extensão e Cultura.

1.2 Promover e divulgar as diversas manifestações culturais e artísticas de maneira online, presencial ou híbrida, levando cultura por meio da Ação Extensionista, tendo como meta a democratização do acesso aos bens culturais por parte das comunidades de abrangência do IFSul.

2 DEFINIÇÕES

2.1 As propostas de extensão e cultura submetidas a este edital deverão estar orientadas ao conceito de extensão definido pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão - FORPROEXT e também respaldada pela política de Extensão e Cultura do IFSul, qual seja: **“A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade”**.

2.2 Deve apresentar como pressuposto a indissociabilidade articulada com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo educativo institucional que envolve necessariamente a participação integrada entre comunidade externa e comunidade formada por estudantes, servidoras e servidores do IFSul.

2.3 Apoiar propostas de **Ações de Eventos Culturais e Artísticos**, para tanto, define-se como Evento a ação extensionista que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o

envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.

2.4 Para este edital as possíveis modalidades de **Eventos** são: festivais competitivos ou não, declamações, apresentações musicais, teatrais, exposições em artes visuais, literatura, moda, entre outras linguagens artísticas e culturais. Deve abranger pelo menos uma das seguintes Áreas Temáticas: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho, e seguir as Linhas de Extensão¹, orientadas pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF.

2.5 Na **Equipe Executora** da ação extensionista é obrigatória a participação de estudante bem como de servidora e/ou servidor do IFSul.

2.6 Proponentes que tenham coordenado ações de extensão e cultura em editais da PROEX de edições anteriores e que não tenham aprovado o relatório de ação e realizado a entrega da prestação de contas, quando houver a utilização de recursos financeiros, são considerados **inadimplentes** com a PROEX.

3 PROPOSTA DE AÇÃO CULTURAL - DIRETRIZES

3.1 As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:

- a) Estar condizente com as orientações da **Política de Extensão e Cultura do IFSul**;
- b) Dar ênfase na produção, no desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como, no estímulo e apoio a processos educativos que levem à geração de trabalho e renda, e à emancipação da cidadã e do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- c) Evidenciar o fortalecimento da extensão e cultura na instituição, contemplando a integração com o ensino e a pesquisa, privilegiando ações participativas na perspectiva da emancipação e da responsabilidade social e ambiental;
- d) Prever obrigatoriamente recursos destinados à **bolsa estudante**;
- e) Solicitar, opcionalmente, **bolsas para a participação de artistas externos**;
- f) Observar as orientações de medidas preventivas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e outras instâncias, de modo a resguardar a saúde de todos os envolvidos, com obrigatoriedade de aquisição/utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) quando necessário. Ainda, respeitar as medidas de mobilidade urbana, condições sanitárias e epidemiológicas estabelecidas pelas autoridades federais, estaduais e/ou municipais e atendidas pelo IFSul, para os respectivos períodos de desenvolvimento da ação;

¹ As Linhas de Extensão CONIF estão disponíveis em <http://portal1.iff.edu.br/extensao-e-cultura/arquivo/2016/xiii-forproext-contribuicoes-para-a-politica-de-extensao-da-rede-federal-de-educacao-profissional-cientifica-e-tecnologica-2015.pdf>.

- g) Descrever na **metodologia da proposta** os cuidados de saúde salientados no item f, orientando sobre os procedimentos previstos para ação de acordo com as suas características. Essas exigências devem estar previstas no **Formulário de Registro de Extensão e Cultura** da proposta, disponível no formato de documento eletrônico no sistema SUAP.

4 PROPONENTES

4.1 Poderão ser proponentes servidoras e servidores do IFSul que não estejam em condições de inadimplência com a PROEX.

4.1.1 Deverão ter currículo atualizado na Plataforma Lattes.

4.1.2 Docentes substitutas e substitutos poderão ser proponentes, desde que a proposta seja subscrita por um/a servidor/a efetivo/a, o qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo da/o proponente. O proponente, neste caso, deve solicitar a assinatura do subscritor no processo de submissão da ação, conforme orientação da base de conhecimento referente a este edital.

4.2 A/O proponente poderá apresentar apenas uma proposta ao Edital, não estando impedida/o de participar em outras propostas deste Edital como membro da equipe executora.

5 TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA SUAP

5.1 Os procedimentos de submissão das ações serão desenvolvidos na plataforma SUAP.

5.2 Para a tramitação de documentos vinculados às ações submetidas, os proponentes deverão seguir as orientações das **Bases de Conhecimento** disponibilizadas no link: <http://www.ifsul.edu.br/component/content/article/87-ddi/3184-base-do-conhecimento>, referente ao tipo de modalidade da ação proposta. Para eventuais informações e/ou complementações de encaminhamento, a/o proponente deve procurar a/o representante de extensão e cultura, do seu câmpus ou da reitoria quando for o caso.

5.3 A/O proponente, de acordo com o tipo de proposta submetida, deve encaminhar à/ao representante de extensão e cultura do campus/reitoria a seguinte documentação:

- Documentos eletrônicos: o **Formulário de Registro de Extensão e Cultura**, aprovado na instância de origem;
- Documentos externos (anexos deste edital):
 - a) Deve-se apresentar o **Plano de Trabalho da(o) Estudante Bolsista**;
 - b) Se houver a previsão de estudante voluntária/o, deve-se apresentar o **Plano de Trabalho de Estudante Voluntária/o**. Havendo mais de um/a estudante voluntária/o na equipe executora é permitido encaminhar um plano de trabalho coletivo ou individual;

- c) Se houver parceria com **instituição externa**, relacionada ou não na equipe executora, deve-se apresentar uma **Declaração de Interesse** junto à proposta. Se a proposta for aprovada neste edital para execução, a/o proponente deve anexar no processo o **Formulário de Parceria** devidamente preenchido;
- d) Se houver a utilização de coordenador/a subscritor/a é obrigatório a apresentação desta informação no **Formulário de Registro de Extensão e Cultura** da proposta.

5.3.1 Para compor a proposta a/o proponente deverá obedecer às orientações das **Bases de Conhecimento** de acordo com as seguintes especificações:

- a) Preencher os formulários de ações de extensão e cultura (documento eletrônico), disponível no SUAP;
- b) Gerar um processo eletrônico no SUAP para a proposta submetida;
- c) Anexar no processo eletrônico os formulários digitalizados (anexos externos);
- d) Encaminhar o processo eletrônico para a/o **representante de extensão e cultura**.

5.4 Ao receber a proposta, a/o representante de extensão e cultura faz a verificação dos documentos e dos trâmites executados (*checklist*) e encaminha o processo eletrônico à IF-COAEX.

5.5 Após o recebimento da proposta pela Proex, via processo eletrônico, o proponente não poderá anexar/trocar/alterar documentos.

5.6 Propostas originadas na **reitoria** devem adicionar os seguintes procedimentos:

- 5.6.1 Ter a concordância de pró-reitoras/es, ou diretoras/es sistêmicos ou de cargos equivalentes;
- 5.6.2 Ter a ciência da diretora ou do diretor-geral do câmpus que se envolver na ação.

6 ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas serão pré-analisadas por representantes da extensão e cultura, de acordo com o formulário de *checklist*, e enviadas posteriormente para à PROEX, no prazo estipulado no cronograma deste edital.

6.2 A Câmara de Extensão e Cultura (CAMEX) fará o processo de avaliação e homologação, pontuando e classificando as propostas submetidas ao edital, sendo o resultado divulgado pela PROEX.

6.2.1 Para fins de desempate, as respectivas propostas serão comparadas de acordo com as notas obtidas nos critérios de maior peso, sucessivamente, de acordo com a **Planilha de Avaliação das Propostas**.

6.2.2 Persistindo o empate, será realizado o sorteio.

6.3 Não é permitido ao membro da CAMEX avaliar proposta deste Edital, nas seguintes situações:

- a) sob sua coordenação ou com sua participação na equipe executora;
- b) de sua unidade de origem.

7 RECURSOS REFERENTES AOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

7.1 Os recursos aos resultados das avaliações realizadas pela CAMEX deverão ser encaminhados ao e-mail da PROEX (**proex@ifsul.edu.br**), nos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

7.2 No item ASSUNTO do e-mail, escrever: “**RECURSO EDITAL PROEX 03/2022 - (Primeiro e último nome da Coordenadora ou Coordenador/Proponente)**”.

7.3 Os recursos serão julgados por representantes da Camex e divulgados de acordo com o cronograma deste edital.

8 COMPROMISSOS DAS/OS COORDENADORAS E COORDENADORES DE AÇÃO

8.1 São compromissos da coordenadora ou do coordenador:

- a) Não ficar inadimplente junto à PROEX;
- b) Enviar a proposta conforme previsto no item 5 deste edital;
- c) Fornecer detalhadamente a aplicação dos recursos financeiros utilizados no desenvolvimento da ação extensionista, quando houver;
- d) Desenvolver, orientar e avaliar a proposta em todas as suas etapas de execução, incluindo-se a participação em reuniões agendadas pela PROEX;
- e) Após selecionar a/o estudante bolsista e/ou voluntária/o, deve enviar à PROEX a documentação exigida (previstas nos itens 10.3 e 11.3, respectivamente);
- f) Quando for necessária a substituição de membro (s) da equipe executora, antes do término da ação, deve encaminhar esta solicitação como um anexo ao processo eletrônico da ação (pelo SUAP), apresentando a consonância com a/o representante de extensão do câmpus/reitoria;
- g) Acompanhar, orientar e avaliar a participação da/o estudante bolsista e/ou voluntária/o, de acordo com o plano de trabalho;
- h) Identificar o comprovante da matrícula vigente dos estudantes bolsistas e/ ou voluntária/o, assim como realizar o acompanhamento da situação acadêmica durante todo desenvolvimento da ação;
- i) Acompanhar a frequência e o desempenho acadêmico da/o estudante bolsista e/ou voluntária/o, devendo a coordenadora ou o coordenador comunicar à/ao representante de extensão a infrequência ou a não observância de bom desempenho acadêmico bem como o não cumprimento das atividades assumidas, realizando de pronto os procedimentos de sua substituição, mediante comunicação escrita endereçada à/ao representante de extensão e cultura com antecedência mínima de 30 dias;
- j) Apresentar o **Relatório de Ação de Extensão e Relatório de Prestação de Contas**, devidamente preenchido, até a data prevista no cronograma;

- k) Incluir em todas as notícias de divulgação e/ou participação da ação em eventos acadêmicos a fonte de fomento e apoio do IFSul: Edital Geral de Fomento Nº 03/2022- PROEX;
- l) Comunicar à/ao representante de extensão e cultura, se houver a necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação da ação, indicando um/a coordenador ou coordenadora substituto/a;
- m) Seguir o **Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista** da instituição, disponível em: http://www.ifsul.edu.br/images/documentos/Portaria_837-2017_1-12.pdf
- n) Deve utilizar estratégias para viabilizar a execução das atividades, obedecendo as orientações das **Medidas de Proteção Para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) do IFSul**, vigentes em todo o tempo de execução da ação.

9 REPRESENTANTES DE EXTENSÃO E CULTURA

9.1 Caberá à/ao representante de extensão e cultura:

- a) Fazer a conferência (*checklist*) da proposta;
- b) Enviar a proposta, por meio digital (via SUAP), para a PROEX;
- c) Fazer o acompanhamento das ações de extensão e cultura deste edital desenvolvidas pelo câmpus/reitoria;
- d) Notificar, via SUAP, à IF-COAEX da PROEX toda e qualquer alteração na proposta selecionada.

10 ESTUDANTE BOLSISTA

10.1 Cada proponente deverá solicitar 01 (um/a) estudante bolsista.

10.1.1 Conforme os critérios de avaliação, contidos na **Planilha de Avaliação das Propostas**, perderá pontos a proposta cujo quantificação de estudantes bolsistas não esteja adequada. Por sua vez, a inobservância aos quantitativos máximos e mínimos estabelecidos no item 10.1 implica na desclassificação da proposta.

10.2 São requisitos da/o estudante bolsista:

- a) Estar regularmente matriculada/o no IFSul;
- b) Não ser estudante em estágio curricular obrigatório, salvo se o estágio coincidir com as atividades da/o bolsista, situação que deve estar prevista no **Projeto Pedagógico do Curso**;
- c) Não ser estudante em estágio curricular não obrigatório;
- d) Não ter conclusão de curso prevista para data anterior ao término da bolsa;
- e) Não ser beneficiária ou beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSul ou de qualquer outra instituição, exceto bolsas relacionadas à Assistência Estudantil;
- f) Para estudantes brasileiras e brasileiros: possuir currículo registrado na Plataforma Lattes;

g) Caso a/o estudante seja estrangeira ou estrangeiro e não possua registro na Plataforma Lattes deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.

10.3 A relação de documentos a ser apresentada pela/o estudante bolsista, após sua indicação pela coordenadora ou pelo coordenador da proposta, é a seguinte:

a) **Ficha de Inscrição e Declaração de Estudante Bolsista;**

b) Para estudantes brasileiras e brasileiros: cópia do CPF, RG e do cartão de conta bancária (conta corrente ou poupança), com titularidade própria e em seu CPF;

c) Para estudantes estrangeiras e estrangeiros: cópia da cédula de identidade ou do passaporte e o CPF.

10.4 São compromissos da/o estudante bolsista:

a) Desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho proposto em regime de, no mínimo, 12 (doze) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas, de dedicação semanal, sob a supervisão e orientação da coordenadora ou do coordenador da ação;

b) Estar matriculada/o no IFSul e ter frequência mínima de 75%;

c) Apresentar resultados parciais ou finais da ação, na **Mostra de Extensão e Cultura do IFSul;**

10.5 Estudantes bolsistas que pretender se desligar da ação deverá comunicar sua intenção à coordenadora ou ao coordenador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.6 Estudantes bolsistas que não cumprir quaisquer dos compromissos elencados no item 10.4, não poderá ser indicado pela Coordenadora ou pelo Coordenador da Ação como bolsista nos Editais da PROEX pelo período de 12 meses.

11 ESTUDANTE VOLUNTÁRIA E VOLUNTÁRIO

11.1 Cada proposta poderá incluir até 04 (quatro) estudantes voluntárias/os.

11.1.1 A PROEX poderá autorizar, mediante análise de justificativa constante na proposta, a inclusão de um número maior de estudantes voluntárias e voluntários.

11.2 São requisitos de estudante voluntária/o:

a) Estar regularmente matriculada/o, com frequência de no mínimo 75%, em instituição de ensino regular;

b) Estudante brasileira ou brasileiro deve possuir currículo na Plataforma Lattes e, no caso de estudante estrangeira ou estrangeiro sem registro na Plataforma Lattes, deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.

11.3 A relação de documentos de estudante voluntária/o a ser apresentada pela coordenadora ou pelo coordenador é a seguinte:

a) **Formulário de Inscrição e Declaração de Estudante Voluntária/o.**

b) Apresentar o CPF devido à necessidade de assegurar o seguro de vida às/aos estudantes voluntárias/os, é obrigatório a, independentemente se a/o estudante seja brasileira, brasileiro, estrangeira ou estrangeiro.

12 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 Durante o período de vigência das ações extensionistas, coordenadoras, coordenadores e suas equipes executoras deverão prestar informações quando solicitadas pela PROEX ou pelas/os representantes de extensão e cultura.

12.2 Ao finalizar a ação, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a coordenadora ou o coordenador encaminhará o **Relatório de Ação de Extensão E Cultura** à/ao representante de extensão e cultura, com os relatos das atividades mensais desenvolvidas pelas/os estudantes bolsistas e/ou voluntárias/os, durante o desenvolvimento da ação.

12.3 A PROEX realizará a análise do **Relatório De Ação De Extensão E Cultura** podendo solicitar informações adicionais assim como indicar novas orientações para qualificar as futuras ações submetidas.

12.4 Se houver a utilização de recurso financeiro pela coordenadora ou pelo coordenador da ação, ela/e deve remeter à COADEX o **Relatório de Prestação de Contas**, pelo sistema SUAP (IF-COADEX), respeitando o prazo limite estabelecido conforme o regulamento vigente (resolução CONSUP nº 48/2017).

13 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

13.1 A Prestação de Contas deverá obedecer, rigorosamente, a **Portaria 837/2017 - Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista**.

14 FORMAS DE FOMENTO

14.1 O presente Edital contemplará as ações selecionadas pela CAMEX com recursos de custeio para bolsas para estudantes e bolsas para artistas externos.

14.2 No âmbito deste Edital serão disponibilizados recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ficando garantido o atendimento de pelo menos uma proposta de cada unidade (câmpus/reitoria) que tiver proposta (s) aprovada (s).

14.2.1 As propostas deverão ser elaboradas prevendo um valor máximo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). O recurso financeiro poderá ser utilizado da seguinte forma:

14.2.1.1 pagamento de 01 (um) estudante bolsista no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, durante a vigência da ação (máximo 02 dois meses).

14.2.1.2 pagamentos de bolsa para 1 (um) ou mais artistas externos. Poderá ser gasto com esse recurso o valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) pago para apresentação artística individual e R\$ 1.000,00 (mil Reais) para grupo de artistas. O gasto total desse recurso por projeto será de até R\$ 1.000,00 (um mil Reais).

14.2.1.3 Ações que não preverem a participação de artista externo poderão ser contemplados somente com o valor da bolsa estudante solicitada.

14.2.1.4 O recurso para pagamento do artista será repassado ao coordenador da ação, na forma de Auxílio Financeiro ao Extensionista.

14.3 Outros recursos, além dos previstos neste Edital, poderão ser destinados às ações pelas unidades (câmpus/reitoria) de origem do (a) proponente e, eventualmente, de instituições parceiras, sob a forma de apoio financeiro, operacional e/ou institucional.

14.4 O valor mensal da bolsa é de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais).

14.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.6 As propostas que buscarem ou oferecerem qualquer tipo de apoio ou patrocínio de Instituições Privadas, deverão obrigatoriamente fazê-lo através de **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** (Resolução 49/2016 do Conselho Superior) lançado pelo câmpus/Reitoria de origem da proposta. Modelo disponível em:

<http://www.ifsul.edu.br/component/k2/item/239-resolucao-49-2016>.

15 CERTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

15.1 A solicitação da certificação da equipe executora da ação será realizada mediante envio do **Formulário de Solicitação de Certificados**, devidamente preenchido, que deverá ser encaminhado em anexo ao **Relatório de Ação de Extensão e Cultura**. Somente com a aprovação deste relatório e o envio do **Relatório de Prestação de Contas**, quando necessário, a PROEX emitirá certificado para a equipe executora da ação. Em caso de cursos FIC o câmpus/reitoria deverá observar o regulamento específico de **Regulamento do Funcionamento dos cursos de extensão Livres e/ou de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional (FIC)**.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Ao efetivar o envio da proposta, a/o proponente declara estar ciente do conteúdo deste Edital e acata na íntegra as suas disposições.

16.2 Todas as ações propostas para este Edital devem obedecer às orientações do Plano de Contingência do IFSul - Versão Dezembro de 2021 - Aprovado pela Resolução CONSUP nº 93/2021, MEDIDAS DE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), e demais cuidados recomendados pela Organização Mundial da Saúde – OMS. Esta instrução de serviço está disponível em: <http://www.ifsul.edu.br/component/content/article/16-sobre/3566-planos-de-contingencia-do-ifsul>.

16.3 Enquanto durar a situação de pandemia do Coronavírus - COVID-19, as ações contempladas por este Edital devem atentar para a atualização das determinações apresentadas pelo IFSul e pelos entes federativos para o respectivo período de execução.

16.4 A concessão de bolsa para a/o estudante bolsista não caracteriza vínculo empregatício entre a/o estudante e o IFSul.

16.5 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela PROEX.

17 CRONOGRAMA

Publicação do Edital Fomento de Cultura N° 03/2022	21 de julho
Data limite para entrega das propostas à/ao representante de extensão e cultura	15 de agosto
Data limite para envio das propostas pela/o representante de extensão e cultura à PROEX	19 agosto
Período para a CAMEX/PROEX analisar e avaliar as propostas	Até 29 de agosto
Divulgação do resultado preliminar	31 de agosto
Prazo para solicitação de vistas à planilha de avaliação	01 de setembro até às 19:30h
Data para envio de recursos	04 de setembro
Julgamento dos recursos	06 de setembro
Divulgação do resultado final	09 de setembro
Período máximo de execução da ação	01 de outubro à 02 de dezembro
Prazo final para entrega da documentação da/o estudante bolsista	19 de setembro
Entrega do Relatório de Prestação de Contas	Até 15 de dezembro
Entrega do Relatório de Ação de Extensão	Até 30 dias após o término da ação

Gisela Loureiro Duarte
Pró-reitora de Extensão e Cultura
Assinado no original.